



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2005	Nº	Despacho
<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI N.º</p> <p style="text-align: center;"><i>Dispõe sobre a elevação do piso nas paradas de ônibus do Município e dá outras providências.</i></p> <p>Autora: Vereadora Teresa Bergher.</p>		

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º - O piso nas paradas de ônibus deverá ser elevado até à altura padrão do primeiro degrau do veículo, de modo a facilitar o acesso de portadores de deficiência e de idosos.

Art. 2º Os ônibus deverão estacionar, nas paradas, junto ao meio fio, a fim de facilitar o acesso dos passageiros a seu interior.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de cento e vinte dias de sua publicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, de outubro de 2005.

Teresa Bergher
Vereadora